



DECRETO Nº 257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE EM FUNÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2015 DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL — IPHAN NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018;

Considerando a Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da



existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal;

Considerando que a área de influência direta é a área sujeita aos impactos diretos da atividade, podendo variar dependendo da atividade a ser licenciada e do potencial poluidor, os impactos gerados por esta são avaliados pela equipe técnica com base nos Estudos apresentados durante o processo de Licenciamento Ambiental;

Considerando que a licença ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Artigo 18 do Decreto Estadual nº 4039-R/2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

DECRETA:

Art. 1º. Em atenção a Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN, no formulário de requerimento de Licença Ambiental deverá constar questionamento ao representante legal e seu respectivo responsável técnico, acerca da existência ou não, de bem acautelado na Área de Influência Direta do empreendimento a ser licenciado, para as atividades descritas no Anexo II da referida Instrução, sob pena de, em caso de falsa informação, aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º. No caso da Área de Influência Direta do empreendimento a ser licenciado possuir bem acautelado deverá ser apresentado o comprovante de protocolo junto ao IPHAN solicitando manifestação acerca da intervenção na área.

Art. 3º. No momento da liberação da Licença Ambiental para implantação das atividades descritas no anexo II da Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015, deverá constar como condicionante padrão, o seguinte texto: "Possuir manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional




(IPHAN) quanto à instalação ou operação do empreendimento, antes de qualquer intervenção na área licenciada".

Art. 4º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEMDEC nº 06/2019 a ele relacionada.

Cariacica-ES, 05 de novembro de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROC. Nº 25.021/2021

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 09 de novembro de 2021

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de novembro de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE EM FUNÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2015 DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL — IPHAN NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica Municipal e Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018;

Considerando a Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal; Considerando que a área de influência direta é a área sujeita aos impactos diretos da atividade, podendo variar dependendo da atividade a ser licenciada e do potencial poluidor, os impactos gerados por esta são avaliados pela equipe técnica com base nos Estudos apresentados durante o processo de Licenciamento Ambiental;

Considerando que a licença ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Artigo 18 do Decreto Estadual nº 4039- R12016, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua

responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

DECRETA:

Art. 1º. Em atenção a Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN, no formulário de requerimento de Licença Ambiental deverá constar questionamento ao representante legal e seu respectivo responsável técnico, acerca da existência ou não, de bem acautelado na Área de Influência Direta do empreendimento a ser licenciado, para as atividades descritas no Anexo II da referida Instrução, sob pena de, em caso de falsa informação, aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º. No caso da Área de Influência Direta do empreendimento a ser licenciado possuir bem acautelado deverá ser apresentado o comprovante de protocolo junto ao IPHAN solicitando manifestação acerca da intervenção na área.

Art. 3º. No momento da liberação da Licença Ambiental para implantação das atividades descritas no anexo II da Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015, deverá constar como condicionante padrão, o seguinte texto: "Possuir manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto à instalação ou operação do empreendimento, antes de qualquer intervenção na área licenciada".

Art. 4º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEMDEC nº 06/2019 a ele relacionada.

Cariacica-ES, 05 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 258, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DO DEVER DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, PREVISTO NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 106, de 14 de setembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar - RPC no âmbito do Município de Cariacica, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Lei Complementar estabelece que o Município de Cariacica é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br